



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1086/2002.

MENSAGEM: Nº 012 DE 2002.

LIDO EM: 03/04/2002.

TOTAL DE PÁGINAS: 21.

ASSUNTO:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de proteção à Maternidade e à Infância – APMI.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 24/06/2002.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 01/07/2002.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/07/2002.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 17/07/2002, SOB O Nº 3.608**

**Ofício de Encaminhamento no dia 02/06/2002 sob o
nº 590/2002/DAB*.**

LEI Nº 994/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 1086 / 02

MENSAGEM Nº 012/2002

Sarandi, 03 de abril de 2002

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI.

Salientamos que a presente matéria, visa estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes, a fim de que seja possível proporcionar desenvolvimento de ações que concorram para o atendimento da criança, apoio e orientação às mães, projetos voltados à 3ª idade, auxílio à crianças, adolescentes e idosos carentes.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 02 ABR 2002

EXPEDIENTE LIDO

EM 08 ABR 2002





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 24 / 06 / 2002
POR [assinatura] 1212

PROJETO DE LEI Nº 108602

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI.

APROVADO EM 01 / 07 / 2002
POR [assinatura] 1212

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, inscrita no CNPJ sob nº 76.712.967/0001-68.

Art. 2º - Integra a presente Lei, na forma de anexo, o Termo de Cooperação Técnica e Financeira a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de abril de 2002

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 1086 / 02

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI.

O MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **APARECIDO FARIAS SPADA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG nº 4.201.430-3, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 468.642.299-04, doravante denominado Município e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.712.967/0001-10, com sede à Rua José Munhoz, 460, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Sr^a. **ROSÁRIA APARECIDA SEKUA SPADA**, portadora da CI/RG nº 4.157.466-6, doravante denominada **APMI**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal nº ---/--- de ---/---/---, e mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes, a fim de que seja possível proporcionar o desenvolvimento de ações que concorram para o atendimento da criança, apoio e orientação às mães, projetos voltados à 3ª idade, auxílio à crianças, adolescentes e idosos carentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações

São obrigações dos partícipes:

I – Caberá ao Município:

- a) ceder pessoal de apoio às funções administrativas, custeando as remunerações e encargos decorrentes destas;
- b) repassar mensalmente à APMI, a quantia de até R\$. 10.000,00 (dez mil reais), para custeio de despesas.
- c) os recursos serão repassados até o dia 15 de cada mês.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 1086/02

II – Caberá a APMI:

- a- organizar e implantar programas voltados à maternidade no sentido de garantir o desenvolvimento da criança, apoio e orientação às mães;
- b- desenvolver projetos para a educação infantil na área de Cultura, Esporte e Lazer;
- c- divulgar e interpretar os princípios básicos de crescimento e desenvolvimento da criança, com o propósito de identificar de uma maneira precoce e prevenir deficiências físicas e/ou mentais;
- d- desenvolver projetos destinados a integração do trabalho para jovens e adolescentes, com incentivo ao segmento escolar;
- e- promover cursos destinados à mães carentes com o intuito de proporcionar o aumento da renda familiar;
- f- gerenciar o Convênio Ação Continuada e Idosos, responsabilizando-se em prestar contas do mesmo;
- g- desenvolver projetos voltados à 3ª Idade na área de Cultura, Esporte, Lazer e Terapia Ocupacional;
- h- promover campanhas com o intuito de beneficiar crianças, adolescentes e idosos carentes do município;
- i- organizar promoções, com ou sem parcerias, para a arrecadação de fundos que serão empregados na execução de programas e auxílio à crianças, adolescentes e idosos carentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos

Os dispêndios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta do orçamento próprio do Município.

CLÁUSULA QUARTA Das responsabilidades

Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1086 / 02

CLÁUSULA QUINTA – Da denúncia e da rescisão

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado na ocorrência de inadimplementos por qualquer uma das partes e qualquer das condições aqui estabelecidas, devendo a denúncia ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias..

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – Dos aditivos

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser aditado e ratificado se necessário ao perfeito desempenho do objetivo do mesmo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Sarandi, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 03 (duas) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo assinadas.

Sarandi, de de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA

Prefeito Municipal

ROSÁRIA APARECIDA SÉKUA SPADA

Presidente da APMI

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA

A.P.M.I.

AV. LONDRINA - SHOPPING XARUÁ - SALA 116 - FONE : (044) 264 - 1261

CEP 86985-000

PARANÁ

1086/02

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA - TRIÊNIO 2001/2003

Registro Títulos e Documentos 1/06 Sarandi - Paraná

No primeiro dia do mês de janeiro de 2001 (01/01/2001), às 15:00 horas, sob a presidência da Sra. Rosária Aparecida Sékua Spada e secretariada por Adalberto Correia da Silva, na sede da APMI, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada de acordo com as disposições estatutárias, para a eleição e posse da Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI de Sarandi-Pr., para o triênio 2001/2003. Aberto os trabalhos, primeiramente foi demonstrado pela Sra. Presidente, o Relatório anual das atividades, devidamente apreciado e vistado pelo Conselho Consultivo e Fiscal, o qual colocado à apreciação da Assembléia ora reunida, foi aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente procedeu a leitura do Edital de Convocação da presente Assembléia e levou ao conhecimento dos presentes que foi registrada apenas uma Chapa para concorrer na presente eleição, cuja a chapa com a seguinte composição:

DIRETORIA

Presidente	Rosária Aparecida Sékua Spada
Vice-Presidente	Maria de Lima Moraes
Tesoureira	Josefa Aparecida Rodrigues Marques
2º Tesoureira	Angela Alves Martins
Secretário	Adalberto Correia da Silva
2º Secretária	Josimeire Minervina da Silva

CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

EFETIVOS:

José Antonio Monteiro Pedro
Ediléia Stevanelli Pessoa Parisi
Paulo Campos

SUPLENTES

Zenilda Spada Higuti
Maria de Fátima Pereira
Luiz Cezar

Em seguida, foi colocada em votação, obtendo a presente Chapa os votos favoráveis, sendo assim eleita e empossada nesta data, para cumprir mandato no período de 01 de Janeiro de 2001 à 31 de Dezembro de 2003. A Sra. Presidente usou da palavra para agradecer a presença de todos e solicitou empenho dos componentes da Chapa ora eleita, para que possa ser desenvolvido um trabalho de conformidades estatutárias da APMI. Nada mais a tratar, foi encerrada a presente reunião, pela qual lavrou-se a presente Ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes e vai devidamente assinada. Sarandi, 01 de Janeiro de 2001.

ROSÁRIA APARECIDA SEKUA SPADA

MARIA DA LIMA MORAES

JOSEFA APARECIDA RODRIGUES MARQUES

ADALBERTO CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIDOR E ANEXOS
SARANDI - PR
16 MAR 2001
DIST. Nº
OFÍCIO
ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIDOR-CONTADOR
PARTIDOR-DEP. PÚBLICO
AVALIADOR JUDICIAL
Bet. S. Glória Xavier
TITULAR
SARANDI - PARANÁ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PR
Protocolo nº 1830
Averbação nº 006
sob nº 1/06
Sarandi, 01 de janeiro de 2001
Oficial Designada

FLC.
04

Dna. Nania Andreia Fozzi
Oficial Designada

Nº 1086/02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.712.967/0001-68	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 05/08/1983	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SARANDI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APMI DE SARANDI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R JACANA	NÚMERO 648	COMPLEMENTO CENTRO	
CEP 87110-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 517.854.559-15	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





№ 1086/02

REGISTRO
PROT. MAT. INFANCIA - PR.

ESTATUTO PARA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

NIDADE E À INFÂNCIA

REGISTRO DE TITULAMENTOS E PEÇAS
JOS
MARIALVA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Sarandi-Paraná, fundada em 24 de junho de 1.983, é uma - Sociedade Civil, com personalidade Jurídica de direito - privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Sarandi, Comarca de Marialva, Estado do Paraná, e com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá por objetivo geral, desenvolver ações/ que concorram para o atendimento simultâneo da criança, dentro de um conceito familiar, nas cinco áreas que interferem diretamente no seu crescimento e desenvolvimento - Educação, saúde, nutrição, saneamento e aspectos legais; e terá como objetivos específicos:

- I - Organizar, implantar e manter Clubes de Mães.
- II - Participar na organização da comunidade, com o intuito de tornar viável a todas as famílias, o acesso à assistência primária à saúde.
- III - Incentivar a participação da comunidade no equacionamento e solução de seus problemas de saúde.
- XIV* - Promover a educação das famílias para hábitos de vida saudáveis, enfatizando os aspectos de nutrição, saneamento domiciliar, controle de doenças infecciosas, e exame de saúde periódico da gestante, nutriz e criança.
- V - Estimular o aleitamento materno, promovendo incentivo e orientações sobre o seu valor nutritivo, imunológico e psicológico.
- VI - Divulgar e interpretar os princípios básicos de crescimento e desenvolvimento da criança, com o propósito de identificar de uma maneira precoce e prevenir deficiências físicas e mentais.





- VII - Promover condições de acesso das famílias, para a regularização da sua situação legal, civil e previdenciária.
- VIII - Desenvolver atividades que concorram para o aumento de renda familiar, e proteção da criança carente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento de seus objetivos, a Associação atuará de forma integrada com as instituições públicas, entidades particulares e grupos comunitários ligados à área materno-infantil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Associação não fará distinção de raça, cor, condição social, credo religioso, interesse político-partidário, ou qualquer outra.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - São órgãos da Administração da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo e Fiscal;
- III - Diretoria.

SEÇÃO I

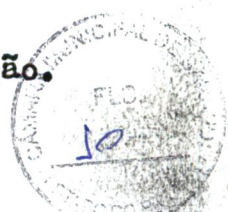
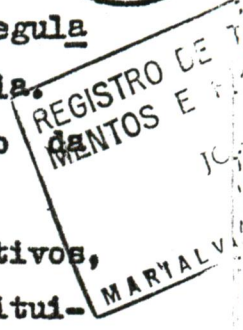
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos sócios efetivos, em pelo gozo dos seus direitos.

Art. 5º - A Assembléia Geral Ordinária é o órgão soberano da Associação, sendo legais suas decisões quando tomadas por dois terços dos votos dos sócios presentes e não contrariarem as disposições deste Estatuto, devendo reunir-se 1 (uma) vez por mês.

Art. 6º - A Assembléia Ordinária terá como competência:

- I - Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre seu relatório e balanço.
- II - Apreciar e aprovar o plano anual de trabalho da Associação.
- III - Apreciar e aprovar regulamentos e regimentos internos.
- IV - Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, não previstos neste Estatuto.
- V - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Associação.



PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Presidente convocar a Assembléa Geral Ordinária com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de editais, cartas e outros meios de comunicação.

Art.7º-A Assembléa Geral Extraordinária delibera sobre qualquer assunto de interesse da Associação, para que tenha sido convocada, sendo de sua competência;

I - Modificar o Estatuto.

II - Conhecer e deliberar sobre irregularidades que prventura sejam praticadas.

III - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Art.8º-A Assembléa Geral Extraordinária será realizada quando o Presidente, ou Conselho Consultivo e Fiscal julgar conveniente, ou por requerimento dos sócios efetivos em número mínimo de 2/3 (dois terços), em condições para requere-la, os quais especificarão os motivos da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléa Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para que foi convocada.

SEÇÃO II

CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Art.9º-O Conselho Consultivo e Fiscal responsável pela Consultoria e fiscalização das atividades da Entidade.

Art.10º-O Conselho Consultivo e Fiscal será integrado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, e a ele compete:

I - Comparecer às reuniões quando convocado.

II - Apresentar sugestões à Diretoria.

III - Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário.

IV - Apreciar os balancetes e prestação de contas.

V - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios de atividades.

VI - Emitir parecer sobre o plano anual de trabalho.

VII - Verificar a aplicação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os integrantes do Conselho Consultivo e Fiscal exercerão suas funções sem perceber remuneração ou retribuição, a qualquer título ou pretexto.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Art. 11º- A Diretoria responsável pela administração da Associação e será integrada por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente



III - Tesoureiro

IV - 2º Tesoureiro

V - Secretário

VI - 2º Secretário

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes da Diretoria ~~exercem~~ não suas funções sem perceber remuneração ou retribuição, a qualquer título ou pretexto.

Art.12º - Ao Presidente compete:

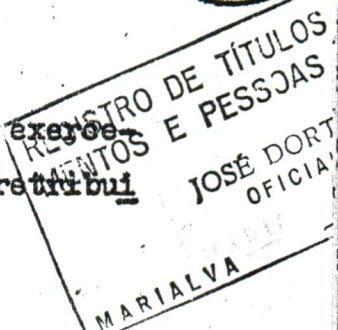
- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e Fiscal, e das Assembléias Gerais.
- II - Representar a Associação em juízo e fora dele.
- III - Coordenar e supervisionar as atividades.
- IV - Elaborar planos de trabalho, em conjunto com os demais integrantes da Diretoria, e Conselho Consultivo e Fiscal.
- V - Movimentar contas e recursos, em conjunto com o Tesoureiro.
- VI - Firmar acordos, contratos e convênios, ouvida a Diretoria e o Conselho Consultivo Fiscal.
- VII - Admitir sócios com a indicação de 1 (um) ou mais associados.

Art.13º - O Vice-Presidente será coadjutor do Presidente, e a ele compete:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos transitórios, ou em caso de renúncia.
- II - Cooperar com o Presidente, de modo a completar a sua ação.
- III - Supervisionar, de acordo com as instruções do Presidente, as atividades do Tesoureiro e Secretário, e outras atividades da Associação.
- IV - Levar ao conhecimento do Presidente todas providências tomadas.

Art.14º - Ao Tesoureiro compete:

- I - Organizar e manter o cadastro de bens patrimoniais da Associação.
- II - Arrecadar e dar destinação competente às contribuições dos sócios, donativos, subvenções e auxílios recebidos.
- III - Efetuar pagamento das despesas realizadas.
- IV - Escriturar o livro-caixa.



V - Elaborar prestação de contas e balancetes.

VI - Apresentar nas reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e Fiscal, e Assembléias Gerais, a posição financeira da Entidade.

Art.15º - O 2º Tesoureiro será coadjutor do Tesoureiro, e a ele compete:

- I - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos transitórios, ou em caso de renúncia.
- II - Colaborar com o Tesoureiro, complementando o seu trabalho.
- III - Desenvolver atividades, mediante instruções e determinação do Tesoureiro.

Art.16º - Ao Secretário compete:

- I - Secretariar reuniões e assembléias.
- II - Lavrar atas e transcrevê-las em livro próprio.
- III - Organizar e manter atualizado o fichário de sócios da Entidade.
- IV - Elaborar relatórios de atividades.
- V - Receber e expedir a correspondência.
- VI - Zelar pela documentação da Entidade.

Art.17º - O 2º Secretário será coadjutor do Secretário, e a ele compete:

- I - Substituir o Secretário em seus impedimentos transitórios, ou em caso de renúncia.
- II - Colaborar com o Secretário, complementando o seu trabalho.
- III - Desenvolver atividades, mediante instruções e determinação do Secretário.

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL

Art.18º - O quadro social da Associação será constituído das seguintes categorias de sócios:

- I - Sócios efetivos.
- II - Sócios colaboradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - As categorias de sócios se definem pela seguinte conceituação:

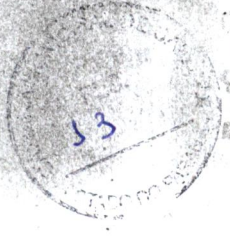
- a) Sócios efetivos serão aqueles que contribuírem regularmente com a Entidade, mediante pagamento de mensalidade estipulada, e prestarem serviços dentro de suas possibilidades.

4 REGISTRO



Nº 1086/02

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
MARIALVA



REGISTRO
S. PROT. N. 1086/02
A.P.M.I.
SARANDI - PR.

1) Sócios colaboradores serão aqueles que se propuserem a prestar serviços, e desenvolver atividades para a obtenção de recursos financeiros e materiais, e outras modalidades de auxílios, mediante autorização da Diretoria.

Nº 1086/02

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
MATERIAL

Art. 19º - Será ilimitado o número de sócios em cada categoria.

Art. 20º - Os sócios efetivos tem como direitos:

I - Votar e ser votado.

II - Apresentar novos sócios.

III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Entidade.

IV - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a pedido de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, mediante justificativa.

Art. 21º - Somente terá direito ao voto o sócio efetivo que estiver em dia com o pagamento da mensalidade.

Art. 22º - A exclusão do quadro social se dará quando comprovadamente ocorrer desrespeito ao presente Estatuto, e/ou o pagamento da mensalidade cessar por período de 3 (três) meses, sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO IV

MANDATOS E ELEIÇÕES X

Art. 23º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal será 3 (três) anos, e a eleição se fará em Assembléia Geral com voto secreto.

Art. 24º - O Presidente da Associação deverá convocar a Assembléia Geral 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento e registro das chapas será feito pelo Secretário da Associação, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar da chapa os nomes dos candidatos e os cargos, conforme o previsto nos artigos 10º e 11º deste Estatuto, bem como a autorização dos concorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O edital de convocação da Assembléia Geral será divulgado 10 (dez) dias antes da data de eleição, e deverá conter o dia e horário da realização da Assembléia. e as chapas concorrentes.

F.L.O.
14

PARÁGRAFO QUARTO - Serão considerados elegíveis, somente os sócios efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25^o - Cada Entidade mantida pela Associação deverá proceder a eleição de 1 (um) representante, escolhido por entre os seus beneficiários, o qual terá direito a voto na eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O representante eleito terá direito a voto, somente, na eleição para a qual foi escolhido. A cada nova eleição, outros representantes serão eleitos.

Art. 26^o - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de metade mais 1 (um) dos sócios com direito a voto, e dos representantes das entidades mantidas ou em segunda convocação, meia hora após, com presença no mínimo de um terço de sócios efetivos com direito a voto e dos representantes das entidades mantidas.

Art. 27^o - A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal dar-se-á, no máximo, 15 (quinze) dias após ao dia da eleição, perante o Presidente da gestão anterior, devendo-se lavrar ata em livro próprio que será firmada pelos membros empossados e demais presentes ao ato, e posteriormente registrada no Cartório e demais presentes ao ato, e posteriormente registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 28^o - Somente será válida a reeleição para os mesmos cargos, por uma vez consecutiva.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 29^o - O patrimônio da Associação será constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos e doados.
- II - Legados, doações e contribuições oriundas de pessoas físicas e jurídicas, e instituições públicas e particulares.

Art. 30^o - A receita da Associação será constituída de:

- I - Mensalidades e contribuições dos sócios.
- II - Subvenções e auxílios de instituições públicas.
- III - Legados, doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas.

REGISTRO DE
DOCUMENTOS E P
EMARIA

FLD
15

№ 1086/02

REGISTRADO



№ 1086/02

REGISTRO DE TITULOS E PESSOAS
MARIANA JOS...

- IV - Rendas de aplicações financeiras.
- V - Recursos oriundos de promoções comunitárias.
- VI - Rendas de bens patrimoniais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As rendas provenientes de aplicações financeiras e de bens patrimoniais, serão revertidas integralmente para a manutenção das atividades da Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31º- Os sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou intencionalmente/pela Diretoria, em nome da Associação.
- Art. 32º- O ano financeiro da Associação, coincidirá com o último dia do mês de novembro.
- Art. 33º- A solvência da Associação somente se dará por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
- Art. 34º- Deliberada a solvência da Associação, os sócios deverão/eleger na mesma assembléia o liquidante, bem como, uma comissão composta de 10 (dez) membros escolhidos entre os sócios para assessorá-lo, ditando a forma de solvência, doando o Patrimônio à Entidade congênere, devidamente registrada na Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social e no Conselho Nacional de Serviço Social.
- Art. 35º- Este Estatuto poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária, conforme Art. 7º.
- Art. 36º- O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 24 de junho de 1.983, e registrado no Cartório de Títulos e Documentos de _____ Comarca _____ em _____ de _____ de _____



Sarandi, 24 de junho de 1.983.-

maria Perez Bifan



REGISTRO DE TITULOS E PESSOAS



Nº 1086/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

REJEITADO

EM 17/06/2002
maria ~~12/02~~

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1086/2002.
Cleiton Damasceno do Carmo

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re

Presidente da Comissão

PARECER

CONTRÁRIO

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1086/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, onde analisando a matéria em tela, resolve considerar que a política de atendimento e ao desenvolvimento pedagógico caberá a Secretaria de Educação, e a promoção de cursos profissionalizantes para jovens deveria ser de obrigação da Secretaria de Ação Social, além de oferecer programas de integração Social para Mães e Idosos, onde conclui pelo Parecer **CONTRÁRIO** com o Arquivamento da Matéria em Tela, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

dias do mês de maio do ano de 2002.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 21

Cleiton Damasceno do Carmo,
Relator – Vice-Presidente

Antonio da Cunha,
Membro

O Presidente da Comissão é de Parecer Favorável a matéria em tela, mas com restrições, quanto ao valor do Termo.

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente



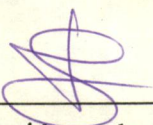


Nº 1086/02 Nº 1086/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento



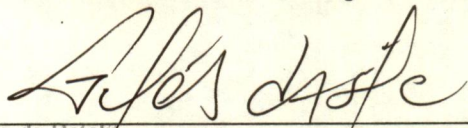
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1086/2002.

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel"

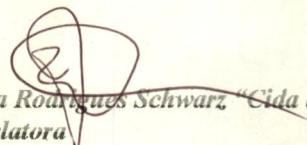


Presidente da Comissão

PARECER

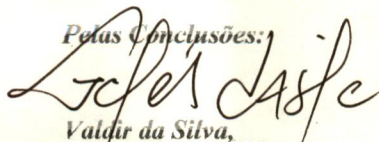
A relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1086/2002, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, conclui que a proposição é legal e constitucional, quanto ao mérito, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2002.




Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
Relatora

Pe las Conclusões:



Valdir da Silva,
Presidente



José Antonio Monteiro Pedro,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1086/02

003 02

EMENDA N.º _____

EMENDA MODIFICATIVA ao Termo de Coop.Tec.Fin.Proj.Lei 1086/02
Apresentada pelo Vereador Carlos dePaula

TEOR DA EMENDA

Modifique-se no Termo de Cooperação Técnica e Financeira que integra o Projeto de Lei nº 1086/02, como Anexo, o seguinte:

CLAUSULA SEGUNDA-Das obrigações

São obrigações dos partícipes:

I - Caberá ao Município:

- a).....
- b) repassar mensalmente à APMI, a quantia de até R\$8.000,00 (oito mil reais), para custeio de despesas.
- c).....

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de junho de 2002.


Carlos Alberto de Paula





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1086/02

APROVADO EM 24/06/2002
POR M. D. S. LIX3

EMENDA N.º 004 02

EMENDA ADITIVA ao Termo Coop. Tec. Financeira Proj. Lei 1086/02
Apresentada pelo Vereador Carlos Alberto de Paula

TEOR DA EMENDA

Adicione no Termo de Cooperação Técnica e Financeira do Projeto de Lei nº 1086/02, à seguinte letra:

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

São Partícipes:

I.....

II- Caberá à APMI:

a).....

i.....

j- preparar jovens e adultos para o Vestibular através do Projeto C.P.V.C Cursinho Prevestibular Comunitário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de junho de 2002


CARLOS ALBERTO DE PAULA
Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL



035 02

Nº 1086/02

Requerimento N°

Apresentado em 01 / 07 / 2002

Às horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em --/--/-- / --/--/-- /

Aprovado em 01 / 07 / 2002

Indeferido em --/--/-- / --/--/-- /

Deferido em --/--/-- / --/--/-- /

Atendido - Ofício N° XXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ainda a APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei nº 1086/2002, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

de julho do ano de 2002.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês

João Dutra Netto,
Vereador - Autor

